



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.172/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por prazo determinado através de teste seletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar em caráter temporário até 31 de dezembro de 1999, via teste seletivo, serviços de pessoal conforme especificações abaixo:

a) Secretaria de Administração:

- 1 - Motorista - categoria D: 04 (quatro) vagas;
- 2 - Motorista - categoria C: 04 (quatro) vagas;
- 3 - Auxiliar Administrativo 1: 04 (quatro) vagas.

Artigo 2° - O teste seletivo a ser aplicado, deverá ser elaborado pela Secretaria de Administração, em conjunto com as demais Secretarias.

Artigo 3° - O referido teste, deverá avaliar teoricamente e praticamente os candidatos e terá sua validade até 31 de dezembro de 1999, sem prorrogação.

Artigo 4° - O pessoal a ser contratado, deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação do teste seletivo.

Artigo 5° - Em caso de substituição, por licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença .maternidade e outras, deverá ser aproveitado o pessoal que se submeteu ao teste seletivo, e que não foi contratado, obedecendo também, rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Piraí do Sul, em 23 de março de 1999.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná